

CIÊNCIA POLÍTICA

GT 6: COMPORTAMENTO POLÍTICO E ELEITORAL

Sessão 1: Partidos, Eleições e Representação

**(IN)FIDELIDADE PARTIDÁRIA OU TRANSFUGISMO NOS CONGRESSOS
NACIONAIS DA AMÉRICA LATINA**

Marcelo Marques de Almeida Filho – UFG
mma_filho@hotmail.com

Ana Paula Brito Vila Nova –UFG
anapcristal@gmail.com

O transfugismo, algo recorrente na prática política, pode ser caracterizado, de forma genérica, como a mudança de partido em pleno exercício de mandato em cargo público eletivo, onde o parlamentar continua a exercer o cargo, que é usurpado do partido, coalizção ou bancadano qual se elegeu, atividade guiada por interesses particulares ou de grupos. É uma prática passível de observação em países democráticos que permitem a reeleição de candidatos, podendo ou não ser regulamentada por lei. Também é conhecida como infidelidade partidária. Esta pesquisa, de cunho quali-quantitativo, implica em uma coleta de dados e análise destes segundo as definições e conceitos teóricos pertinentes. Para tanto, foram pesquisados o número de senadores e deputados federais eleitos nas duas últimas eleições de dezessete países latino-americanos até o ano de 2012, sendo eles Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. É válido observar que apenas nove destes países adotam o sistema bicameral. Os dados foram coletados nos respectivos Tribunais Eleitorais Superiores, Tribunais relacionados, nas páginas das Câmaras de Deputados e Senadores, na base de dados do Observatório de Instituições Representativas da Universidade de Salamanca (Espanha), do banco de dados da União Inter - Parlamentarista (IPU), dados de Bibliotecas Nacionais, entre outros. Justifica-se a elaboração de tal estudo pelo vínculo que o tema possui com a Ciência Política, havendo ainda escassez de dados referentes ao transfugismo na América Latina, sobretudo dados regionais, objetivando-se a confecção de uma base de dados, além da contribuição para a ciência e o saber e projeção da América Latina no mundo. A contagem foi feita levando-se em conta as proscricões nas leis eleitorais dos respectivos países, o que qualificou os casos de mudança como sendo ou não transfugismo. Uma vez contabilizados os parlamentares trãnsfugas, utilizou-se o método matemático de regra de três simples para determinar a porcentagem de mudanças ocorridas entre uma eleição e outra, comparando-se o número de mudanças com o número total de pleitos vigentes, o que equivale em proporcionalidade a 100% das cadeiras previstas pelas respectivas Constituições Federais.

PALAVRAS-CHAVE: Transfugismo, América Latina, Democracia, Senado, Câmara dos Deputados

INTRODUÇÃO

Uma definição de transfugismo, segundo Liliam Mateo (2013), é a de que *“transfugismo se refiere al paso de un legislador o parlamentario de una bancada a otra, ya sea por cuenta propia o por un acuerdo entre partidos”*. Nessa acepção, o transfugismo pode ocorrer de forma unilateral, ou previamente negociada, como a troca de parlamentares dentro de uma coligação.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

O dicionário da Real Academia de La Lengua (RAL) conceitua transfuga como *“persona que pasa de un partido a otro en tanto textos de sinónimos nos señalan que La palabreja se relaciona con deslealtad, infidelidad, felonía, perfidia, apostasía, alevosía y traición”*.

A infidelidade partidária, segundo José Afonso da Silva (2008), se manifesta de dois modos: a oposição, pela atitude ou pelo voto, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido; e o apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação e não podendo esquecer os casos mais recorrente, e interesse da pesquisa, os que se desligam do partido.

Há ainda um debate que tem em vista diferenciar o transfugismo da dissidência partidária. A dissidência partidária pode ser compreendida como uma discordância com algumas diretrizes, políticas ou decisões tomadas dentro de um partido, o que pode fragmentar a votação conjunta pela bancada aliada, podendo comprometer a força de um partido ou obstruir sua atuação. Através dela, pode ocorrer a negociação dos termos ou a mudança de partido por parte de um membro, havendo ainda a possibilidade de um grupo de dissidentes criar um novo partido, caso do PSD no Brasil, uma dissidência do DEM, do PSDB e de outros partidos. No caso da dissidência, não há necessariamente a troca de partido. Segundo o comentarista político Fagundes Murta (2012), “a dissidência dá vigor aos partidos”.

O transfugismo acontece de forma um pouco mais ampla. Em países com regulamentação desta prática em lei, caso um parlamentar abandone um partido para ingressar em outro em pleno exercício do mandato, em muitos casos é considerado como prática ilegal, cabendo a perda do mandato. O grande debate que a prática do transfugismo levanta é se os mandatos devem pertencer aos indivíduos eleitos ou aos partidos/bancadas/coalizões pelos quais estes se elegeram.

Segundo Anthony Downs (1999), o interesse dos candidatos é de maximizar sua permanência no poder. Para tanto, escolhem os meios que melhor os convém e que aumentem suas chances de continuar no exercício público. Dessa forma, o transfugismo se torna uma ferramenta para que estes atinjam seus objetivos, de forma mais eficiente e lucrativa.

O objetivo do presente artigo é informar os dados referentes ao transfugismo nos Congressos de vários países latino-americanos, levando-se em conta a taxa de mudança de partido e as legislações pertinentes ao tema em cada um dos países pesquisados. Justifica-se a elaboração de tal estudo pelo vínculo que o tema possui com

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

a Ciência Política, havendo ainda escassez de dados referentes ao transfugismo na América Latina, sobretudo dados regionais, abrindo pressupostos para a confecção de uma base de dados dentro da Universidade Federal de Goiás, além da contribuição para a ciência e o saber e a projeção da América Latina no mundo.

Esta pesquisa é parte componente de uma análise sobre alguns pontos da democracia na América Latina, compreendendo o estudo de temas como a volatilidade, fragmentação política, taxa de reeleição, taxa de renovação, entre outros pontos, focando-se no Poder Legislativo (Câmara de Senadores e Câmara de Deputados (Federais), onde houverem. Os dados foram levantados de acordo com observatórios de importantes universidades que pesquisam o tema e possuem uma base de dados já consolidadas, bem como também foram consultados os dados das Câmaras dos respectivos países, em uma pesquisa analítico-comparada. Foram ainda levantados dados de outros organismos oficiais, como bibliotecas governamentais, tribunais superiores, páginas de partidos, bem como também foram analisados dados de outras fontes extraoficiais, como revistas e jornais online.

Para efeito, partimos da análise das duas últimas eleições para deputados federais e senadores de dezessete países latino-americanos realizadas até o primeiro semestre do ano de 2012, sendo eles Argentina (eleições 2009-2011 e 2011 e 2013), Bolívia (2005-2010 e 2010 e 2015), Brasil (2006-2010 e 2010-2015), Chile (2006-2010 e 2010-2014), Colômbia (2006-2010 e 2010-2014), Costa Rica (2006-2010 e 2010-2014), Equador (2009-2011 e 2011-2013), Guatemala (2008-2012 e 2012-2016), Honduras (2005-2009 e 2009-2013), México (2006-2009 e 2009-2012), Nicarágua (2007-2011 e 2012-2016), Panamá (2004-2009 e 2009-2013), Paraguai (2003-2008 e 2009-2013), Peru (2006-2011 e 2011-2016), Republica Dominicana (2006-2010 e 2010-2014), Uruguai (2004-2009 e 2009-2011) e Venezuela (2000-2005 e 2005-2010). Diante dos resultados das respectivas eleições buscou-se identificar os deputados e senadores que em um sufrágio foram eleitos por um partido e na eleição seguinte, após reeleitos pela mesma bancada, mudaram para outro. Caso isso ocorra injustificavelmente caracteriza-se como prática do transfugismo ou infidelidade partidária, contribuindo para a migração interpartidária.

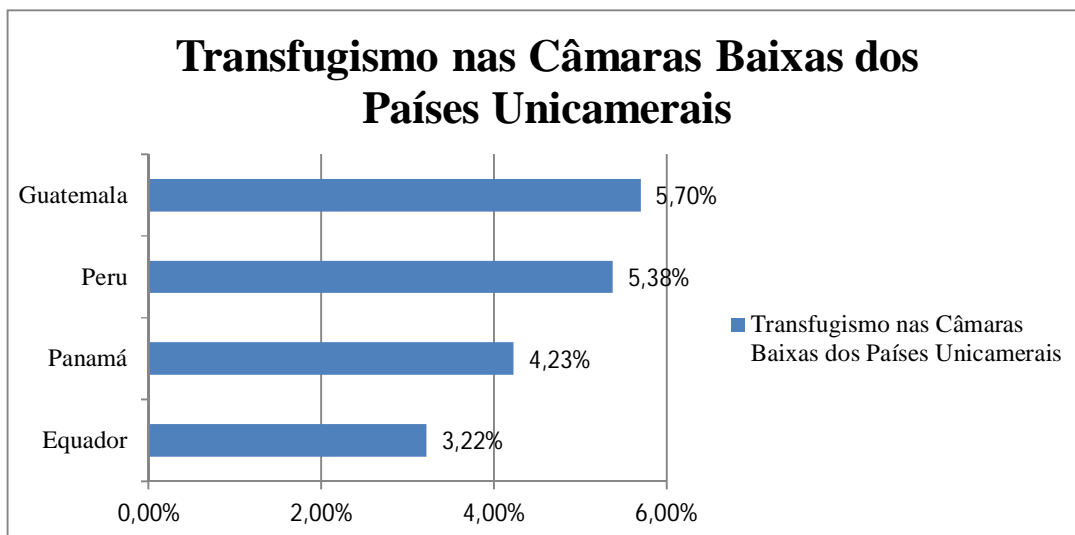
Para tanto, partiremos da análise dos dados coletados sobre o transfugismo nas Câmaras de Deputados Federais e a seguir, serão analisadas as taxas de infidelidade do Senado.

INFORMAÇÕES CONSTATADAS COM A COLETA DE DADOS (CÂMARAS DE DEPUTADOS)

Com base nos resultados da coleta das eleições podemos constatar que as maiores taxas de transfugismo encontra-se nas câmaras baixas de países bicamerais e em alguns países unicamerais não ocorre o fenômeno, apesar de a legislação permitir.

Nos países unicamerais, Venezuela, Honduras, Nicarágua não ocorreram casos de transfugismo. No caso da Venezuela justifica-se devido à rigorosidade da nova reforma partidária. Em Honduras até pouco tempo o presidente não poderia se reeleger. Isto gerou o incidente que teve como desfecho a deposição do presidente Jose Manuel Zelaya Rosales. Dentre os unicamerais que apresentam índices de transfugismo podem destacar que a maior taxa, 5,70%, encontra-se na Guatemala, seguida pelo Peru 5,38%, Panamá 4,23% e Equador 3,22%. A Costa Rica não autoriza a reeleição sucessiva. Os presentes dados foram sistematizados no Gráfico I.

Gráfico I – Transfugismo nas Câmaras de Deputados Federais Latino – Americanos (Unicamerais, em %)



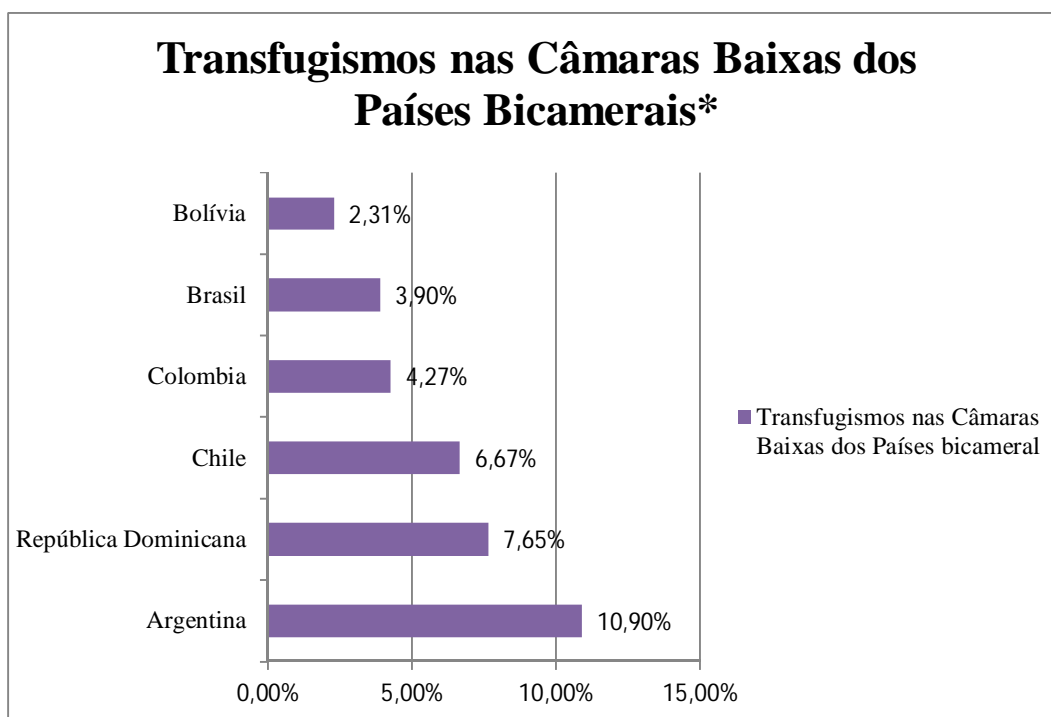
*Gráfico elaborado conforme a coleta de dados.

Já nos países bicamerais, temos a Argentina com o maior índice de transfugismo, com taxas em torno de 10,90%. Isto se deve ao fato de o país não ter uma legislação específica sobre o transfugismo, permitindo bancadas com um pequeno número de deputados e, de certa forma, uma “livre” troca de partidos. Também com altas taxas temos a República Dominicana com 7,65%, seguido pelo Chile com 6,67% e a Colômbia 4,27%.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Temos também o Brasil, que mesmo com uma lei que controla tal prática, não consegue controlar os índices de infidelidade partidária de maneira eficiente e os índices chegaram a 3,90% no período analisado e a Bolívia com 2,31%. No Paraguai e Uruguai não foi constatado nenhum caso e no México a legislação não permite a reeleição sucessiva. Os dados foram sistematizados no gráfico abaixo.

Gráfico II – Transfugismo nas Câmaras de Deputados Federais Latino – Americanos (Bicamerais, em %)



*Gráfico elaborado conforme a coleta de dados.

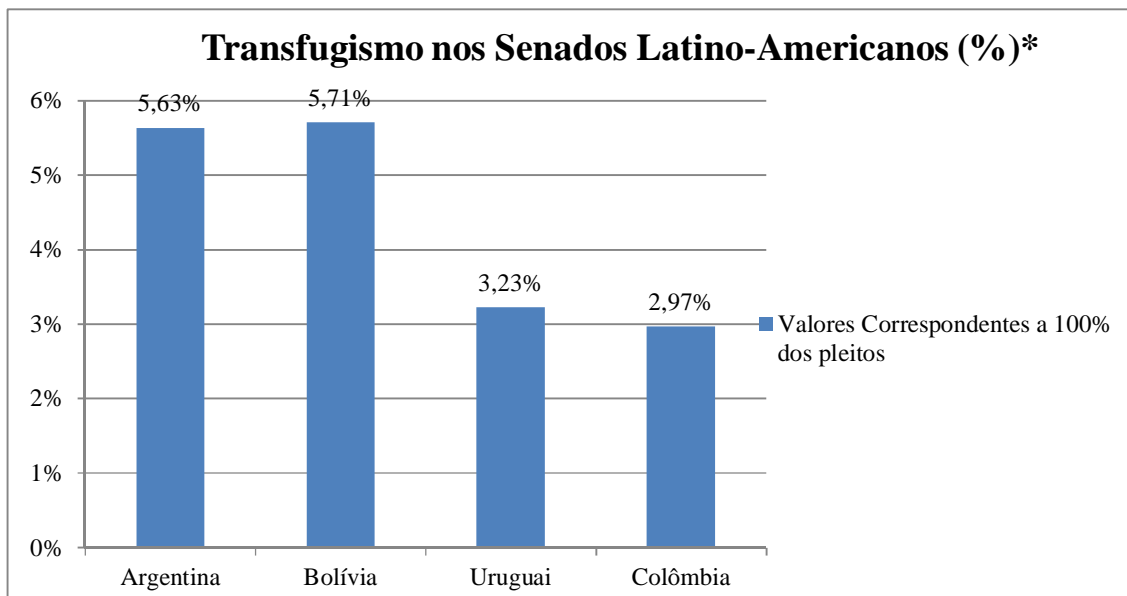
Não podemos esquecer que o que se encontra em alguns países poderia ser melhor categorizado como migração interpartidária do que como transfugismo, dado que nos países que detém leis específicas nem todos os parlamentares trãnsfugas foram penalizados ou mesmo puderam ser encaixados no fenômeno.

Se somarmos os valores das porcentagens encontradas pelos países e dividirmos pelo número de países que fizeram parte dessa pesquisa, podemos afirmar que a média de transfugismo nas Câmaras dos Deputados Federais latino-americanos pesquisados é de 3,19% na totalidade de países, sendo 2,32% nos oito países unicamerais e 3,97 nas nove nações bicamerais.

INFORMAÇÕES CONSTATADAS COM A COLETA DE DADOS (SENADOS)

Nos Senados Federais, constatou-se que o índice de transfugismo nos países pesquisados correspondem a 5,63% na Argentina, 5,71% na Bolívia, na Colômbia, 2,97% e 3,23% no Uruguai, não havendo casos durante esse período no Brasil, no Chile, no Paraguai e na República Dominicana. O caso mexicano é impar, pois a legislação eleitoral do país não permite a reeleição sucessiva e dessa forma os senadores e deputados não podem se reeleger imediatamente após o mandato, sendo necessário esperar outros seis anos para se reelegerem, período de duração dos mandatos no Senado (o mandato dos deputados é de três anos). Estes dados estão sistematizados no gráfico III.

Gráfico III – Transfugismo nos Senados Latino – Americanos (em %)



*Gráfico elaborado conforme a coleta de dados.

Levantou-se também a questão de o transfugismo em cada país ser diretamente ligado à regulamentação legislativa eleitoral e as práticas políticas. Em um apanhado geral, o Brasil, a Colômbia e o México são os três únicos países que controlam o transfugismo através da legislação eleitoral.

No Brasil, regula-se a prática de transfugismo através da resolução do TSE nº 22.610/2007, que dispõe sobre infidelidade partidária e sanções para quem a praticar (perda do mandato).

No caso colombiano, de acordo com a Lei 974/2005, art. 4, é prevista a punição para quem praticar dupla militância, pois o país é governado por bancadas.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Entretanto, está tramitando um projeto de lei (Lei Estatutaria Nº. 12), que permitiria que partidos se dissolvessem ou que os membros pudessem deixá-los, caso não estivessem satisfeitos com as condutas e diretrizes dos mesmos, além de encerrar o problema da dupla militância, tendo já sido aprovado o primeiro de oito debates sobre o assunto (EL UNIVERSAL, 2012).

O México dispõe de mecanismos constitucionais que impedem a reeleição, evitando, assim, a prática do transfugismo. Na Argentina, na Bolívia e no Chile não existe legislação específica para controlar o transfugismo, mas o assunto tem sido constantemente discutido nos respectivos Senados.

Um caso interessante é o da República Dominicana, onde está sendo formulado pelo Partido Revolucionário Dominicano (PRD), um projeto de Lei de Transparência Plena, onde uma das medidas trata da questão do transfugismo político (LISTIN DIARIO, 2008).

Sobre o Uruguai e o Paraguai, os índices de transfugismo são considerados baixos e não foram encontrados muitos dados referentes ao tema nas discussões das suas respectivas bancadas.

Se somarmos os valores das porcentagens encontradas pelos países e dividirmos pelo número de países bicamerais que fizeram parte dessa pesquisa, podemos afirmar que a média de transfugismo nos Senados latino-americanos pesquisados é de 4,39%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização da pesquisa, o maior empecilho foi encontrar uma fonte de dados confiáveis e testáveis, dado o fato de que alguns países não disponibilizam as listas de senadores e seus respectivos partidos, assim como algumas leis eleitorais que tratam sobre fidelidade partidária, sobretudo na Argentina, que não disponibiliza muitas informações nem nos meios oficiais, nem na mídia. Mesmo recorrendo a dados oficiais, ainda ocorreram desencontros de informações e a falta de alguns detalhes, quando comparadas as pesquisas dos grandes polos com os dados das bancadas nacionais. Não há, ainda, uma conceituação e um consenso claro sobre o que é transfugismo, estando este sujeito à livre interpretação das legislações nacionais, o que não permite criar mecanismos claros de generalização para abordar o tema, visto que muitas vezes a percepção de transfugismo varia de um país para outro, existindo casos anômalos.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Contradições ainda surgiram quando analisados os sistemas eleitorais de alguns países, sendo alguns deles governados pelo modelo de bancada política, outros por partidos ou coalizões de partidos, ocorrendo ainda em alguns deles a permissão para candidaturas independentes, o que tem relevância para a pesquisa. Devido a tantos infortúnios, é impossível colher dados destes vários países com uma precisão de 100% de exatidão e os autores assumem, portanto, possíveis erros ou contradições dentro deste escrito.

No decorrer da pesquisa, quanto às Câmaras dos Deputados foram percebidas algumas dissidências: no Brasil temos a junção de partidos de uma eleição à outra (exemplo PL e PRONA e assim formando o PR), a troca de nomenclatura partidária (exemplo PFL para DEM), e a criação de novos partidos, como o PSD.

No Peru, algumas coligações surgem para determinado período eleitoral (como *Fuerza 2011*). Na Colômbia, para se reeleger ou trocar de partido, os deputados precisam renunciar em um prazo de um ano antes das eleições, sendo o mecanismo para “barrar” os infiéis, previsto na Lei nº 974/2005, art. 4. Na Costa Rica, os deputados podem se reeleger, mas não sucessivamente.

Na Argentina, encontramos a dificuldade devido à eleição ocorrer de quatro em quatro anos. Porém, a cada dois anos são renovadas as cadeiras, essa dissidência requereu mais cuidado para investigação sobre transfugismo. No México a constituição não admite a reeleição.

Mas sem dúvida, o enquadramento de um deputado como infiel/trânsfuga é bastante complicado. Isto se dá pelo fato de cada país ter leis diferentes. No Brasil, a Resolução nº 22.610/2007 estabelece medidas de controle para os deputados infiéis e pode resultar na sua cassação. Mesmo com a lei em vigor, temos poucos casos de deputados federais cassados o primeiro aconteceu em 2008, com a cassação do então deputado Walter Brito Neto (PRB-PB).

Um caso particular foi à aprovação da reforma partidária na Venezuela onde a medida prevê a perda de mandato para os deputados que ignorarem as orientações e posições políticas previstas no programa de seu partido e ainda proibição da saída do deputado da organização política ou social pela qual se elegeu para integrar ou formar outro grupo parlamentar e prevê ainda a suspensão do posto ou a inabilitação para exercer cargo público do deputado enquadrado na nova lei, após solicitação popular ou legislativa. Outra informação importante nesse país foi a união de partidos políticos de

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

oposição ao presidente Chávez e assim conseguindo um número significativo de cadeiras e maioria no Congresso.

Se tratando dos Senados, houveram casos onde o índice de transfugismo foi consideravelmente alto e em outros países não houveram casos. O caso argentino chama atenção pelo fato de as eleições ocorrerem de quatro em quatro anos, mas de dois em dois anos serem renovados os assentos, sendo também permitida a candidatura independente. Não há um controle direto sobre o transfugismo. O sistema nacional é também formado por eleições que podem variar conforme as datas das eleições nas províncias, que não ocorrem em um período unificado, mas dentro de um prazo comum previsto.

Em relação à Bolívia, o transfugismo não é regulamentado por lei, mas está em discussão, sobretudo após alguns problemas que envolveram a troca de partido por alguns parlamentares.

No caso do Brasil, houve ainda questões que influenciam na pesquisa sobre trãnsfugas no Senado, sendo elas as fusões partidárias e a criação de novos partidos, o que gera alterações nos dados que precisam ser cautelosamente avaliadas.

Há ainda o caso peruano, onde as coligações são formadas especificamente para uma eleição. O país regulamenta o transfugismo através da Lei de Fidelidade Partidária, de 2007, prevendo a perda do mandato para quem trocar ilegalmente de partido.

O Chile tem certa tolerância com o transfugismo, não havendo regulamentação deste por lei, sendo possuidor de um dos maiores índices de transfugismo. Há, entretanto, algumas discussões parlamentares acerca do tema.

Na Colômbia, para se reeleger ou trocar de partido, os candidatos precisam renunciar em um prazo de um ano antes das eleições, mecanismo previsto na Lei nº 974/2005, art. 4, contra a infidelidade partidária. Entretanto, a Câmara tem estudado o afrouxamento das diretrizes sobre troca de partido pelos parlamentares, visto que o sistema é formado por bancadas e é considerado bastante rígido.

No México, a Constituição nacional não admite a reeleição sucessiva, e, no caso dos senadores, estes tem que esperar o prazo de um mandato (seis anos) para poderem se candidatar novamente. Para esta pesquisa, compreendemos, com base na questão da reeleição, que não ocorre o transfugismo.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

A República Dominicana ainda não possui um mecanismo de regulação sobre transfugismo, mas a bancada governamental tem trabalhado na elaboração de uma Lei da Transparência, que regulamentará a prática no país.

No caso do Uruguai, há um índice considerável de fidelidade partidária, não havendo uma regulamentação direta por parte da lei com o transfugismo.

O Paraguai, conforme as pesquisas comparativas entre os senadores eleitos nos períodos 2003-2008 e 2008-2013, não apresentou casos de transfugismo e apresenta baixos índices relacionados. Sabe-se que o país não regulamenta o transfugismo. Entretanto, não foram encontradas muitas informações diretas de como o país lida com o transfugismo, nem se existem discussões da bancada do governo sobre o tema.

O transfugismo é ainda um jogo contraditório. Alguns advogam que ele é prejudicial, visto que enfraquece e diminui a legitimidade dos partidos políticos, dificultando ainda a governabilidade democrática e cria um sentimento de infidelidade parlamentar. Já outros afirmam que ele é uma das ferramentas essenciais da democracia, garantindo a possibilidade de que as pessoas possam formar e fazer parte de partidos políticos, se eleger para cargos públicos, exprimirem sua opinião e adquirir informações de fontes confiáveis (já que o transfugismo muitas vezes acontece por falta de afinidade partidária e em alguns casos, por falta de informação), dentre outros, remontando aos pressupostos levantados por Robert Dahl (2005). Há de se levantar, portanto, que um consenso e estudos mais aprofundados ainda não foram firmados sobre o tema, o que deve ser providenciado, por se tratar essencialmente da análise do funcionamento do sistema democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL DE BOLÍVIA- CÁMARA DE SENADORES. **Senadores.** Disponível em:

<http://www.senado.bo/lista_de_senadores>. Acesso em: 15 dez. 2013.

ASAMBLEA NACIONAL DELA REPUBLICA DEL ECUADOR. **Pleno – Asambleístas.** Disponível em: <<http://www.asambleanacional.gob.ec/>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

CONGRESO DE LA REPUBLICA DE COLOMBIA. **056/2012 C Régimen de Partidos.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.co/portal2011/proceso-y-tramite-legislativo/proyectos-de->

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

ley?option=com_proyectosdeley&view=ver_proyectodeley&idpry=894>. Acesso em: 15 dez. 2013.

CONGRESO DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA – SENADO DE LA REPÚBLICA. **Senadores**. Disponível em: <www.senado.gov.co>. Acesso em: 10 dez. 2013.

CONGRESO NACIONAL CHILE. **Historia Política Legislativa del Congreso Nacional de Chile**. Disponível em: <<http://historiapolitica.bcn.cl/>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

_____. **Reseñas Biográficas Parlamentarias**. Disponível em: <http://historiapolitica.bcn.cl/resenas_parlamentarias>. Acesso em: 11 dez. 2014.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo. EdUSP, 2005.

DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. São Paulo EdUSP, 1999.

DIÁRIO CRÍTICO DE BOLÍVIA. **PSOE y PRC, juntos contra el tranfuguismo**. Disponível em: <<http://bolivia.diariocritico.com/2007/Noviembre/cantabria/48147/transfuguismo.html>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

EL UNIVERSAL. **Nueva ley abriría la puerta para el transfuguismo político**. Disponível em: <<http://www.eluniversal.com.co/cartagena/politica/nueva-ley-abriria-la-puerta-para-el-transfuguismo-politico-85172>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

GEORGETOWN UNIVERSITY - BASE DE DATOS POLÍTICOS DE LAS AMÉRICAS. **Composición del Congreso y reglamentos de sesiones ordinárias**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/comp/legislativo/Congreso/composicion.html>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

INTER-PARLIAMENTARY UNION DATABASE. Disponível em: <<http://www.ipu.org/english/home.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. **MEXICO - Cámara de Senadores (Senate)**. Disponível em: <<http://www.ipu.org/parline-e/reports/2212.htm>>. Acesso em:

_____. **URUGUAY - Cámara de Senadores (Senate)** Disponível em: <http://www.ipu.org/parline-e/reports/2342_A.htm>. Acesso em:

LEGISLATINA. Argentina. Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/argentina.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

_____. **Bolívia.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/bolivia.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Brasil.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/brasil.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Chile.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/chile.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Colômbia.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/colombia.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Costa Rica.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/costarica.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Equador.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/ecuador.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Guatemala.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/guatemala.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Honduras.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/honduras.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **México.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/mexico.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Nicarágua.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/nicaragua.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Panamá.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/panama.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Peru.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/peru.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Panamá.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/panama.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **República Dominicana.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/repdominicana.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. **Uruguai.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/uruguay.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

_____. **Venezuela.** Disponível em: <<http://americo.usal.es/oir/legislatina/venezuela.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

LISTIN DIARIO. **El PRD prepara una ley contra el transfuguismo.** Disponível em: <<http://www.listindiario.com.do/la-republica/2008/8/23/71015/El-PRD-prepara-una-ley-contra-el-transfuguismo>>. Acesso em 13 fev.2013.

MATEO, Lilian. **Transfuguismo y Ley de Partidos.** Disponível em: <<http://www.tribunadominicana.net/Portada/?p=7454>>. Acesso em: 09 fev. 2013.

MÉXICO. **Senado de la República.** Disponível em: <<http://www.senado.gob.mx/?ver=int&mn=9&sm=1>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

MURTA, Fagundes. **A Dissidência Partidária.** Disponível em: <http://www.jornalwebminas.com.br/notas_novo.php?coluna=139>.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/palacio3/index1280.asp?e=0&w=1366>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Tránsfuga.** Disponível em: <<http://lema.rae.es/drae/?val=transfuga>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

REPÚBLICA ARGENTINA. Honorable Cámara de la Nación. **Diputados Nacionales.** Disponível em: <<http://www.diputados.gov.ar/diputados/listadip.html>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

REPÚBLICA DE CHILE – SENADO. **Senadores.** Disponível em: <http://www.senado.cl/prontus_senado/site/edic/base/port/senadores.html>. Acesso em: 10 dez. 2013.

REPÚBLICA DEL PARAGUAI. **Cámara de Senadores.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.py/nomina>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

REPÚBLICA DE PERÚ. **Partidos Políticos.** Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/parties/peru/desc.html>>. Acesso em: 10 nov.2013.

RODRIGUES, Karen Marinho. **Fidelidade partidária - Titularidade do mandato eletivo.** Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Karen%20Marinho%20Rodrigues%20MONOGRAFIA%20EM%20PDF.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2013.

ROLLEMBERG, Gabriela. **Análise crítica da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre Fidelidade Partidária.** Disponível em: <<http://ibrade.org/pdf/gabriela.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

SENADO DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Listado de Senadores.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/web/senadores/senadores.php?iOrden=0&iSen=ASC&Page=1&iPageSize=40>>. Acesso em:

SENADO DE LA REPUBLICA DOMINICANA. Disponível em: <<http://www.senado.gob.do/senado/>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

_____. **Transparencia.** Disponível em: <http://www.senadord.com/rep_perfil.html>. Acesso em: 17 dez. 2013.